



PORTARIAS

PORTARIA/GP/N.º 573, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica c/c art. 160, §2º da Lei Complementar nº 029/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem vencimentos a servidora estatutária abaixo relacionada:

I – Mischelli Ane Alves Smiderli, matrícula nº 116.427-1, ocupante do cargo de TMNM I - Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, observada a data consignada em seu respectivo artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 20 de outubro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/SEME/Nº087/ Nº 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE NORMAS PARA AS MATRÍCULAS NAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA NAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E NAS ESCOLAS CÍVICO MILITARES NAS ETAPAS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII, da Lei Nº5.283 De 17 De Novembro de 2014, bem como, CONSIDERANDO os termos dos artigos. 205, 206 e 227 da CF/88;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) e apresenta na meta 6 a ampliação da jornada escolar para pelo menos 7 horas diárias no prazo de vigência de 2014/2024;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.465, de 22 de setembro de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Cariacica e apresenta na Meta 6, o oferecimento da Educação em Tempo Integral na rede municipal de Cariacica;

RESOLVE:

Art. 1º Regular o processo de matrícula para as Unidades de Ensino em Tempo Integral e nas Unidades de Ensino Cívico Militares, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica, obedecidos aos preceitos legais, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º O processo de organização das matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino nas escolas em Tempo Integral de Cariacica visa atender às crianças e adolescentes provenientes da rede pública, rede privada e dos que desejam retornar à vida escolar que não estão matriculadas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. O processo de organização das matrículas, mencionado no "caput" deste artigo compreende as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º As crianças e adolescentes serão atendidos no processo de matrícula para as escolas em Tempo Integral e nas escolas Cívico Militares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica respeitando a faixa etária de:

I - 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023 para a Educação Infantil.

II - a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023 para o Ensino Fundamental.

Art. 4º Participam do processo de organização de matrícula:

I - a Secretaria Municipal de Educação;

II - gestores (as) escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica.

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Gestores escolares ou responsáveis pelas Unidades de Ensino em Tempo Integral e Cívico Militares, divulgarem o período para as matrículas, junto

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

aos membros de toda comunidade escolar e principalmente, junto aos pais, mães ou responsáveis pelos alunos, bem como a população em geral, tornando público os critérios para sua efetivação.

Art. 6º O pai, a mãe ou responsável legal deverá, no ato da matrícula, assinar formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a identificação de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis, sendo passível a perda da vaga.

Parágrafo único. As matrículas só poderão ser efetivadas pelo pai, mãe ou responsável legal, com as devidas assinaturas na ficha de matrícula.

Art. 7º As matrículas provenientes das transferências internas, bem como as demais matrículas deverão ser efetivadas em observância à capacidade instalada das salas de aula e aos parâmetros de quantidade de alunos estabelecidos pela Resolução/COMEC/Nº 007/2011.

Parágrafo único. As adaptações de salas, extinção, fechamento e criação de turmas poderão ser propostas e encaminhadas pela Direção junto ao Conselho de Escola, para apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 8º Compete às Unidades de Ensino de Educação Infantil em Tempo Integral:

I - efetuar no período de 01/11/2022 a 21/11/2022 de forma presencial as rematrículas das crianças que se encontram devidamente matriculadas e frequentando a Unidade de Ensino.

II - publicar o período do cadastro de pretensão de vagas, assim como os resultados da Unidade de Ensino em Tempo Integral.

III- divulgar o período e os critérios destinados a matrícula.

IV - realizar a matrícula presencial das crianças contempladas no cadastro de pretensão de vagas, realizado pelo pai/mãe ou responsável legal, mediante prévio agendamento do gestor escolar.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DO CADASTRO DE PRETENSÃO DE VAGA NA UNIDADE DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º O pai/mãe ou responsável legal, interessado em pleitear uma vaga deverá efetuar no período de 21/11/2022 a 02/12/2022, por meio do formulário do "Google Forms" o processo de solicitação de cadastro de pretensão de vaga na Unidade de Ensino em Tempo Integral, por meio do endereço eletrônico, disponibilizado em <https://www.cariacica.es.gov.br>

Parágrafo único. As informações prestadas pelo pai, mãe, responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos, no ato do preenchimento do cadastro no Link da Pré – Matrícula (pretensão de vagas), no site da Prefeitura Municipal de Cariacica - PMC, serão de inteira responsabilidade destes.

Art. 10. O cadastro de pretensão de vagas obedecerá ao corte etário abaixo:

I - 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

II - 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

III - 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

IV - 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023.

Art. 11. Os critérios para a localização das crianças nas Unidades de Ensino em Tempo Integral, obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - condicionamento e existência de vaga na Unidade de Ensino;

II - crianças público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento), que resida próximo a escola;

III - criança com maior idade, dentro da faixa etária atendida;

IV - crianças residentes no bairro onde está localizada a Unidade de Ensino;

V - crianças residentes em bairros adjacentes;

VI - criança que tenha irmão (s) estudando na Unidade de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga.

§ 1º Crianças público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento), que residam próximas à escola, faz-se necessária a apresentação do laudo médico no ato da matrícula.

§ 2º Após preenchidos todos os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, havendo número de inscritos superior ao número de vagas, será realizado sorteio junto à comunidade escolar.

§ 3º Para as crianças do INFANTIL I, II, III, expirados os prazos estabelecidos nesta portaria, a Unidade de Ensino deverá continuar o atendimento das solicitações dos familiares por meio do cadastro de pretensão de vagas, durante todo ano de 2023.

§ 4º O pai/mãe ou responsável legal pela matrícula da criança deverá assinar o termo de compromisso disponibilizado pela escola, ao qual aceitará tacitamente os termos de participação na unidade de ensino de Educação em Tempo Integral, garantindo sua permanência de 7h às 16h todos os dias da semana.

Art.12. No período de 05/12/2022 a 09/12/2022 ocorrerá a divulgação do resultado do Cadastro de Pretensão de vagas, meio do endereço eletrônico, disponibilizado em: <https://www.cariacica.es.gov.br>.

CAPÍTULO IV
DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 13. A matrícula da criança contemplada com a vaga, será efetivada nas Unidades de Ensino de Educação Infantil em Tempo Integral no período de 03/01 a 13/01/2023, conforme agendamento prévio do gestor, no horário de funcionamento da escola.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

Art. 14. Para a realização da matrícula da Educação Infantil em Tempo Integral faz-se necessário à apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):

I - certidão de nascimento da criança;

II - declaração de regularidade do Cartão de Vacina emitida pelos serviços públicos ou privados de vacinação;

III - cartão do teste do pezinho – no sentido de identificar anemia falciforme para garantir um cardápio específico;

IV - comprovante atual de residência, ou um dos referidos documentos: conta de Energia Elétrica ou de Água, em nome do pai/mãe ou responsável legal pela criança;

V - cópia do número do NIS do (a) aluno (a), caso a família seja beneficiada de recursos financeiros (Auxílio Brasil e/ou outros).

a) Nos casos de crianças que não disponham de Certidão de Nascimento, Declaração de regularidade do Cartão de Vacina e o Cartão do teste do pezinho, compete à Unidade de Ensino realizar a matrícula e solicitar o preenchimento e assinatura do termo de compromisso (anexo IV)

b) O responsável deverá regularizar a situação escolar da criança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da matrícula.

c) Na impossibilidade da apresentação do comprovante de que trata o inciso IV deste artigo, no momento da matrícula, será exigida declaração do local de residência, emitida pelo representante da Liderança Comunitária da Associação de Moradores, contendo o número do documento de identidade e o endereço do respectivo morador.

d) O pai/mãe ou responsável legal pela criança deverá, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula da criança, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas.

e) No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável legal pela criança será consultado sobre a autorização do uso de imagem para serem utilizados para fins pedagógicos (Anexo V).

§ 1º Na falta da Certidão de Nascimento (inciso I do art. 14), o pai, mãe ou o responsável legal da criança deverá procurar o Conselho Tutelar para orientação e devidos encaminhamentos, bem como a escola deverá informar ao Conselho Tutelar sobre a situação apresentada.

§ 2º A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III e IV do art. 14, não impedirá a efetivação da matrícula da criança, devendo a direção da Unidade Escolar envidar esforços junto ao pai, mãe ou responsável legal da criança, para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A matrícula na educação infantil de 1, 2 e 3 anos será cancelada pela Unidade de Ensino, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 4º O pai/mãe ou responsável pelo estudante que não conseguir a vaga deverá inscrever a criança/adolescente, no Link disponível no site da PMC para as Unidades de Ensino Regular devido a obrigatoriedade dos estudos.

Art. 15. A direção da unidade de ensino deverá disponibilizar a declaração de transferência para a criança do INFANTIL IV e INFANTIL V que desvincular-se de uma Unidade de Ensino para matricular-se em outra, para prosseguimento de estudo no decorrer do ano letivo.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS UNIDADES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL E CÍVICO MILITAR

Art. 16. Compete às escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral e Cívico Militares:

I - efetuar no período de 01/11/2022 a 21/11/2022 de forma presencial as rematrículas das crianças que se encontram devidamente matriculadas e frequentando a Unidade de Ensino.

II - efetuar no período de 01/11/2022 a 21/11/2022 matrícula presencial dos alunos provenientes do Remanejamento Interno que estão regularmente previamente pelos gestores das Unidades de Ensino que receberão os novos alunos.

III - publicar o período do cadastro de pretensão de vagas, assim como os resultados da unidade de ensino em Tempo Integral.

IV - divulgar o período e os critérios destinados a matrícula.

V - Realizar a matrícula presencial das crianças contempladas no cadastro de pretensão de vagas, realizado pelo pai/mãe ou responsável legal, mediante prévio agendamento do gestor escolar.

CAPÍTULO VI

DA SOLICITAÇÃO DO CADASTRO DE PRETENSÃO DE VAGA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL E CÍVICO MILITAR

Art. 17. O pai/mãe ou responsável legal, interessado em pleitear uma vaga deverá efetuar no período de 21/11/2022 a 02/12/2022, por meio do formulário do "Google Forms" o processo de solicitação de cadastro de pretensão de vagas na Unidade de Ensino em Tempo Integral e Cívico Militar por meio do endereço eletrônico, disponibilizado em: <https://www.cariacica.es.gov.br>.

Parágrafo Único. As informações prestadas pelo pai, mãe, responsável legal ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos, no ato do preenchimento do cadastro no Link da Pré - Matrícula (pretensão de vagas), serão de inteira responsabilidade destes.

Art. 18. Os critérios para a localização das crianças/adolescentes nas Unidades de Ensino em Tempo Integral, obedecerão a seguinte ordem de prioridade:

I - condicionamento e existência de vaga na Unidade de Ensino.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

II - estudantes público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento), que resida próximo a escola.

III - crianças residentes no bairro onde está localizada a Unidade de Ensino.

IV - crianças residentes em bairros adjacentes.

V - criança que tenha irmão (s) estudando na Unidade de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga.

§ 1º Crianças/adolescentes público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento), que resida próximo a escola, faz-se necessária a apresentação do laudo médico no ato da matrícula.

§ 2º O pai/mãe ou responsável legal pela matrícula da criança/adolescente deverá assinar o termo de compromisso disponibilizado pela Escola, ao qual aceitará tacitamente os termos de participação na unidade de ensino em Tempo Integral, garantindo sua permanência de 7h às 16h todos os dias da semana. Art.19. No período de 05/12/2022 a 09/12/2022 ocorrerá a divulgação do resultado do Cadastro de Pretensão de vagas, meio do endereço eletrônico, disponibilizado em: <https://www.cariacica.es.gov.br>.

CAPÍTULO VII

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL E CIVICO MILITAR

Art. 20. A matrícula da criança/adolescente contemplada com a vaga, será efetivada na escola municipal de Ensino Fundamental no período de 03/01 a 13/01/2023, conforme agendamento prévio do gestor, no horário de funcionamento da escola.

Art. 21. A matrícula para o Ensino Fundamental será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento (cópia);

II - histórico escolar/Declaração de transferência;

III - cópia do comprovante atual de residência em nome do responsável (IPTU, recibo de compra e venda de imóvel registrado em cartório, conta de água, conta de energia, conta de telefone fixo ou móvel, TV a cabo) ou contrato de locação registrado em cartório;

IV - cópia do número do NIS do (a) aluno (a), caso a família seja beneficiada de recursos financeiros (Bolsa Família e/ou outros);

V - número do cartão do SUS e Declaração de regularidade do Cartão de Vacina emitida pelos serviços públicos ou privados de vacinação.

VI - laudo médico para o (a) aluno (a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação para assegurar a prioridade.

§ 1º Na falta da Certidão de Nascimento, o pai, mãe ou o responsável legal da criança ou adolescente deverá procurar o Conselho Tutelar para orientação e devidos encaminhamentos, bem como a escola deverá informar ao Conselho Tutelar sobre tal situação apresentada.

§ 2º A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III, IV e V, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar envidar esforços junto ao pai, mãe ou responsável legal pelo aluno, para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 A direção da Unidade Escolar deverá disponibilizar a declaração de transferência para o (a) aluno (a) que desvincular-se de uma Unidade de Ensino para matricular-se em outra, para prosseguimento de estudo.

Art. 23. Havendo número maior de estudantes interessados, que cumpram os critérios supracitados de prioridade em relação às vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação e/ou gestor da unidade de ensino deverá organizar um sorteio entre os inscritos no cadastro de pretensão de vagas para definição dos alunos contemplados com a vaga para matrícula.

§ 1º Os alunos não contemplados no sorteio das vagas para o ano letivo 2023 irão compor a lista de pretensão de vagas, obedecendo aos critérios informados no art. 18, a qual o gestor escolar será responsável pelo acompanhamento e convocação dos alunos para matrícula, no decorrer do ano letivo, havendo vagas.

§ 2º A lista de pretensão de vagas terá validade somente para o ano de 2023.

Art. 24. O pai/mãe ou responsável pelo estudante que não conseguir a vaga deverá inscrever a criança/adolescente, no Link disponível no site da PMC para as Unidades de Ensino Regular devido a obrigatoriedade dos estudos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O pai, mãe ou responsável legal pela criança/adolescente que não comparecer a unidade escolar para efetivar a matrícula dentro do período estabelecido por esta Portaria, perderá a vaga do seu/sua filho/a na escola contemplada.

Art. 26. A assinatura da ficha e a efetivação da matrícula só podem ser realizadas pelo pai, mãe ou responsável legal.

Parágrafo único. Na ausência do pai/mãe ou responsável legal, no dia da matrícula, a Unidade de Ensino deverá garantir a vaga da criança/adolescente e o responsável pela solicitação da vaga terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularizar a matrícula da criança/adolescente, sob pena da situação ser encaminhada pelo/a gestor/a da escola para a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar. (Anexo VI).

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

Art. 27. A Unidade de Ensino deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período letivo.

Art. 28. Na organização das turmas para o ano letivo/2023 deverá ser observado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº9.394/96 e Resolução/COMEC nº007/2011.

Art. 29. Os/as Gestores/as escolares deverão realizar mensalmente Busca Ativa Municipal e Busca Ativa Unicef com objetivo de assegurar a permanência dos estudantes na escola.

Art. 30. Competem aos/as Gestores/as escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica e a equipe da Secretaria Municipal de Educação, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 31. Fazem parte desta Portaria os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - SEME.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 20 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULAS/2022
EDUCAÇÃO INFANTIL

TURMA	FAIXA ETÁRIA	CORTE ETÁRIO
Infantil I	1 Ano	31/03/2023
Infantil II	2 Anos	
Infantil III	3 Anos	
Infantil IV	4 Anos	
Infantil V	5 Anos	

ANEXO II
CRONOGRAMA
EDUCAÇÃO INFANTIL

01 a 21/11/22	Rematrículas das turmas INFANTIL II ao V.
21/11/2022 a 02/12/2022	Turmas do INFANTIL II ao V "Cadastro de Pretensão de Vagas" para o ano de 2023 - <i>Link</i> disponível no site da PMC pelo Portal #deveremcasa.
05 a 09/12/2022	Divulgação dos resultados das turmas do INFANTIL II ao V contempladas no cadastro de Pretensão de vagas.
03 a 13/01/23	Matrícula para as turmas do INFANTIL II e V - Nas Unidades de Ensino

ANEXO III
CRONOGRAMA
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

01 a 21/11/22	Rematrículas e Remanejamento interno.
21/11/22 a 02/12/2022	Cadastro de Pretensão de Vagas" para o ano de 2023 - <i>Link</i> disponível no site da PMC pelo Portal #deveremcasa.
05 a 09/12/2022	Divulgação dos resultados das turmas contempladas no cadastro de Pretensão de vagas.
03 a 13/01/23	Matrícula dos estudantes nas Unidades de Ensino

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
(acrescentar o nome da escola)

Como preconizado na Constituição Federal/88 em seus artigos 205 e art. 206: "Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família [...]" Tendo como um dos princípios "Art. 206 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...]" (BRASIL, 2009).

Eu _____ CPF _____

_____ RG _____ Endereço _____ nº _____ Bairro _____

_____ Município _____ UF: _____, solicito a essa Unidade de Ensino a realização da matrícula da criança

de _____, data de nascimento _____/_____/____ para turma

de _____ no turno _____. **Informo que a criança não está matriculada em outra Unidade de Ensino da Rede Municipal de Cariacica-ES.**

DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA MATRÍCULA:

- () Cópia da certidão de nascimento
() Declaração de regularidade do cartão da vacina
() Cópia do comprovante de residência

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

() Documento de transferência (a partir dos 04 anos desde que já tenha estudado)
 () Cópia do Nis, caso o aluno seja beneficiário do Auxílio Brasil
 Declaro aos devidos fins que me comprometo a entregar no prazo de 30 dias conforme a portaria de matrícula os documentos que ainda não foram entregues, sob pena da situação ser encaminhada pela Unidade de Ensino para o Conselho Tutelar.
 Assinatura por extenso: _____
 Cariacica/ES _____/_____/_____

ANEXO V

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 GERENCIA DE ENSINO
 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
 AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM**

UNIDADE DE ENSINO _____

Eu, _____, responsável pelo (a)
 criança/adolescente _____, residente na
 Rua _____ nº _____, Bairro _____
 Cidade _____ - ES. Telefones: _____

() Autorizo
 () Não Autorizo

Que fotos e vídeos que incluam meu (minha) filho (a) sejam feitas e utilizadas pela equipe da escola para fins pedagógicos, para divulgação do trabalho em sala de aula (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes) e para fins de publicações nas redes sociais da escola e da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Estou ciente que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais.
 Número da Identidade: _____ CPF: _____
 Assinatura: _____
 Cariacica (ES), _____ de _____ de 2023

ANEXO VI**TERMO DE COMPROMISSO:**

Pessoas que não são Responsáveis Legais acompanhando aluno da rede, menor de idade.

Secretaria Municipal de Educação de Cariacica

(Acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

Eu _____ inscrito(a) no RG
 _____ CPF _____ Telefone() _____
 Endereço _____
 Município _____ CEP _____ UF _____

Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino _____, estar acompanhando o(a) menor _____ inscrito(a) na Certidão de Nascimento sob o Nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____ e filiação1 _____ e filiação2 _____ com o consentimento do responsável legal _____ inscrito(a) no RG _____ CPF Nº _____ Telefone _____ endereço _____ Município _____, CEP _____, UF _____.

Declaro, estar ciente que, o responsável legal tem até 30(trinta) dias após a realização da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar a ficha de matrícula para efetivação da mesma e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, a situação poderá ser encaminhada pela Unidade de Ensino para a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar e/ou poderá ocorrer a perda da vaga do aluno.

Cariacica, _____ de _____ de _____.

Assinatura do acompanhante

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
 GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

PORTARIA/SEME/Nº 088, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA ES PARA O ANO LETIVO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VII da Lei 5.283 de 17 de novembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, especialmente no que se refere à garantia da oferta da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria conjunta N.º 001-R, de 16 de setembro de 2022 da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo e das Secretarias Municipais de Educação da Região Metropolitana da Grande Vitória;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de organização de matrículas na Rede Municipal de Ensino de Cariacica - ES objetivando assegurar o acesso e a permanência dos estudantes nas Unidades de Ensino que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, atendendo às normas estabelecidas na presente Portaria.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de organização das matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica visa atender às crianças e adolescentes provenientes da rede pública, rede privada e dos que desejam retornar à vida escolar que não estão matriculadas nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica.

Parágrafo Único. O processo de organização das matrículas, mencionado no "caput" deste artigo compreende as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º As crianças e adolescentes serão atendidos para o ato da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica respeitando a faixa etária de:

I - Educação Infantil: 1 (um) ano a 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023 (Anexo I);

II - Ensino Fundamental: a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Participam do processo de organização de matrícula:

I - A Secretaria Municipal de Educação;

II - Gestores (as) escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica.

Parágrafo Único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos Gestores(as) Escolares ou responsáveis pelas Unidades de Ensino, divulgarem o período para as matrículas, junto aos membros de toda comunidade escolar e principalmente, junto aos pais, mães ou responsáveis pelos alunos, bem como a população em geral, tornando público os critérios para sua efetivação.

Art. 6º Caberá à Direção de cada Unidade de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação de Cariacica a responsabilidade de coordenar o processo de matrícula, primando pelo bom atendimento aos interessados e o correto preenchimento e devidas assinaturas dos formulários.

CAPÍTULO III
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA

Art. 7º O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cariacica-ES compreenderá as seguintes etapas:

I- Rematrícula;

II- Remanejamento de aluno;

III- Solicitação da Pré-Matrícula e resultado da Chamada Escolar;

IV- Efetivação da Matrícula das crianças e dos adolescentes contemplados no Sistema.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA AS ESCOLAS DE PERÍODO PARCIAL

Art. 8º Os critérios para localização das crianças da Educação Infantil e dos/as estudantes do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino pleiteadas no processo de Chamada Pública Escolar obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

I - Para a Educação Infantil, as crianças do Infantil I ao Infantil V seguirão os seguintes critérios:

a) As crianças público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento) possuem prioridade de matrícula na Unidade de Ensino, próximo a sua residência, desde que tenha vaga. Faz-se necessário apresentação do laudo médico no ato do cadastro;

b) A criança com maior idade, dentro da faixa etária atendida, terá prioridade no cadastro de pretensão de vaga, nas turmas do infantil I, II e III;

c) Criança que tenha irmão (s) estudando na Unidade de Ensino pleiteada;

d) As crianças residentes no bairro próximo ao Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) terão prioridade equiparada às crianças residentes no bairro onde está localizado o CMEI.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

II – Para o Ensino Fundamental:

a) Crianças/adolescentes público-alvo da Educação Especial (crianças com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento) possuem prioridade de matrícula na Unidade de Ensino, próximo a sua residência desde que tenha vaga;

b) Criança/adolescente que tenha irmão (s) estudando na Unidade de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;

c) As crianças/adolescentes residentes a bairro próximo a Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) terão prioridade equiparada às crianças residentes no bairro onde está localizada a EMEF.

Art. 9º As crianças e adolescentes em situação de itinerância terão garantido o direito à matrícula, em qualquer tempo, atendidos no que se refere à qualidade social que garanta a liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo Único. São consideradas crianças e adolescentes em situação de itinerância àqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parque de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, conforme Resolução/CNE nº 03, de 16 de maio de 2012, que define Diretrizes para o atendimento de educação escolar para população em situação de itinerância.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 10 Compete às Unidades de Ensino de Educação Infantil:

I – Divulgar o período de rematrícula;

II – Divulgar os “Critérios” destinados às matrículas;

III – Efetuar no período de 01/11/2022 a 21/11/2022 de forma presencial as rematrículas das crianças que se encontram devidamente matriculadas e frequentando a Unidade de Ensino;

IV – Efetuar, no período de 01/11/2022 a 21/11/2022, Matrícula Presencial das crianças provenientes do “Remanejamento Interno”, que estão devidamente matriculadas nos CMEI’s no ano de 2022, nos horários agendados previamente pelos gestores das Unidades de Ensino que receberão as novas crianças.

Parágrafo único: É de responsabilidade da gestão da unidade de ensino encaminhar a listagem das crianças pertencentes ao remanejamento interno para as escolas de destino até o prazo de 27/10/2022.

Art. 11 Para as crianças com idade de 01, 02 e 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 será aberto um cadastro de pretensão de vagas para o ano letivo/2023 que ocorrerá de 05/12/2022 a 13/01/2023 no portal #deveremcasa disponível no site da Prefeitura Municipal de Cariacica, <https://www.cariacica.es.gov.br>.

Parágrafo Único No cadastro de pretensão de vaga deverão constar o nome completo da criança, nome completo do pai/mãe ou responsável legal, telefone de contato e endereço atualizado, data de nascimento conforme a “Certidão de Nascimento” da criança, e outras informações necessárias.

Art. 12 As matrículas das crianças para as turmas do INFANTIL I, II e III contempladas no cadastro serão efetivadas nas próprias Unidades de Ensino, com agendamento prévio dos gestores no período de 23/01/2023 a 31/01/2023.

Art. 13 Para as crianças do INFANTIL I, II e III, expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Unidade de Ensino deverá continuar o atendimento das solicitações realizadas por meio do cadastro de pretensão de vaga, efetuado pelo pai, mãe ou responsável, a partir do mês de março/2023, durante todo o ano letivo.

Parágrafo único: Os cadastros de pretensão de vaga terão validade até o mês de novembro/2023.

Art. 14 Para as crianças com idade de 04 (quatro) e 05(cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023 será aberta a pré-matrícula no período de 01/12 a 22/12/2022 no link disponível no Site da Prefeitura Municipal de Cariacica.

Parágrafo único: Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá realizar a solicitação de vagas por comunicação via e-mail ao setor da “Chamada Pública escolar” (chamadaescolar@edu.cariacica.es.gov.br), durante o ano letivo que serão atendidos desde que tenha vaga na escola pleiteada.

Art. 15 No período de 03 a 13/01/2023 para as turmas do INFANTIL IV e V ocorrerá:

I- A liberação do resultado da Pré-matrícula” no link da Chamada Escolar no site da Prefeitura de Cariacica;

II – A efetivação das matrículas das crianças que não são da Rede Municipal de Ensino de Cariacica;

III – A efetivação da matrícula das crianças que são da Rede Municipal e querem transferência para outra Unidade de Ensino municipal.

Art. 16 Para a realização da matrícula da Educação Infantil faz-se necessário à apresentação dos seguintes documentos (cópia simples):

I – Certidão de nascimento da criança;

II – Declaração de regularidade do Cartão de Vacina emitida pelos serviços públicos ou privados de vacinação;

III – Cartão do teste do pezinho – no sentido de identificar anemia falciforme para garantir um cardápio específico;

IV – Comprovante atual de residência, ou um dos referidos documentos: conta de Energia Elétrica ou de Água, em nome do pai/mãe ou responsável legal pela criança;

V - Cópia do número do NIS do (a) aluno (a), caso a família seja beneficiada de recursos financeiros (Auxílio Brasil e/ou outros):

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

- a) Nos casos de crianças que não disponham de Certidão de Nascimento, Declaração de regularidade do Cartão de Vacina e o Cartão do teste do pezinho, compete à Unidade de Ensino realizar a matrícula e solicitar o preenchimento e assinatura do termo de compromisso (anexo III);
- b) O responsável deverá regularizar a situação escolar da criança, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização da matrícula;
- c) Na impossibilidade da apresentação do comprovante de que trata o inciso IV deste artigo, no momento da matrícula, será exigida declaração do local de residência, emitida pelo representante da Liderança Comunitária da Associação de Moradores, contendo o número do documento de identidade e o endereço do respectivo morador;
- d) O pai/mãe ou responsável legal pela criança deverá, no ato da matrícula, assinar a ficha de matrícula da criança, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas;
- e) No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável legal pela criança será consultado sobre a autorização do uso de imagem para serem utilizados para fins pedagógicos (Anexo IV).
- §1º Na falta da Certidão de Nascimento (inciso I – “Caput”), o pai, mãe ou o responsável legal da criança deverá procurar o Conselho Tutelar para orientação e devidos encaminhamentos, bem como a escola deverá informar ao Conselho Tutelar sobre tal situação apresentada.
- §2º A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III e IV do art. 16, não impedirá a efetivação da matrícula da criança, devendo o pai, mãe ou responsável legal da criança, emvidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Art. 17 A direção da Unidade de Ensino deverá disponibilizar a declaração de transferência para a criança do INFANTIL IV e V que desvincular-se de uma Unidade de Ensino para matricular-se em outra, para prosseguimento de estudo no decorrer do ano letivo.
- Parágrafo Único. Para o remanejamento interno entre as unidades de ensino não haverá necessidade de expedir declaração de transferência, conforme Art. 10, inciso III.
- Art.18 A matrícula será ofertada em horário parcial, condicionada a existência de vaga na Unidade de Ensino, respeitando os critérios divulgados nessa Portaria.
- Art. 19 É obrigatório a matrícula de crianças de 04(quatro) e 05(cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023.
- Art. 20 A matrícula na educação infantil de 1, 2 e 3 anos será cancelada pela Unidade de Ensino, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.
- Art.21 O pai/ a mãe ou o responsável legal ao realizar a matrícula deverá assinar o “Termo de Compromisso” constante no anexo III.
- Art. 22 A matrícula nos CMEI’S de Tempo Integral será regida por Portaria própria.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Art. 23 Fica assegurada a matrícula no Ensino Fundamental do estudante com 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2023 conforme estabelece a Lei nº 11.274/2006 e Resolução/COMEC – 007/2011.
- Art. 24 Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as Unidades de Ensino procedam às matrículas:
- I – 01 a 21/11/2022: rematrícula de forma presencial dos/as estudantes que se encontram devidamente matriculados/as e frequentando a Unidade de Ensino;
- II – 01 a 21/11/2022: matrícula presencial dos/as estudantes provenientes do Remanejamento Interno que estão regularmente matriculados/as nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – PMC, nos horários agendados previamente pelos gestores das Unidades de Ensino que receberão os novos alunos;
- III – 01 a 22/12/2022: Realização da Pré-matrícula - Alunos que não são da Rede Municipal de Ensino de Cariacica e alunos que são da Rede Municipal e querem transferência para outra Unidade de Ensino municipal no site PMC – Prefeitura Municipal <https://www.cariacica.es.gov.br>;
- IV – 03 a 13/01/2023: Divulgação do resultado da Pré-matrícula - bem como, efetivação das matrículas dos alunos que não são da Rede Municipal de Ensino de Cariacica e alunos que são da Rede Municipal e querem transferência para outra Unidade de Ensino municipal mediante agendamento prévio do gestor da Unidade de Ensino.
- §1º É de responsabilidade da gestão da unidade de ensino encaminhar a listagem dos estudantes pertencentes ao remanejamento interno, mencionado no inciso II do art.25 para as escolas de destino até o prazo de 27/10/2022.
- §2º Em consonância com o inciso III do art. 24, as informações prestadas pelo pai, mãe ou responsável ou pessoa maior de 18 (dezoito) anos, no ato do preenchimento do cadastro no Matrícula, no site da PMC, serão de inteira responsabilidade destes.
- Art. 25 Todas as matrículas dos alunos deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades de Ensino.
- Art. 26 A matrícula para o Ensino Fundamental será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I – Certidão de nascimento (cópia);
- II – Histórico escolar/Declaração de transferência;
- III – Cópia do comprovante atual de residência em nome do responsável (IPTU, recibo de compra e venda de imóvel registrado em cartório, conta de água, conta de energia, conta de telefone fixo ou móvel, TV a

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

cabou) ou contrato de locação registrado em cartório;

IV – Cópia do número do NIS do (a) aluno (a), caso a família seja beneficiada de recursos financeiros (Auxílio Brasil e/ou outros);

V – Laudo médico para o (a) aluno (a) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para assegurar a prioridade;

VI - Carteira de vacinação atualizada da criança/adolescente e/ou declaração da Situação Vacinal emitida pelos serviços públicos ou privados de vacinação.

§1º Na falta da Certidão de Nascimento (inciso I, art. 26), o pai, mãe ou o responsável legal da criança ou adolescente deverá procurar o Conselho Tutelar para orientação e devidos encaminhamentos, bem como a escola deverá informar ao Conselho Tutelar sobre tal situação apresentada.

§2º No ato da matrícula o pai/mãe ou responsável legal pela criança/Adolescente será consultado sobre a autorização do uso de imagem para serem utilizados para fins pedagógicos (Anexo IV).

Art. 27 A falta de qualquer documento citado nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 26, não impedirá a efetivação da matrícula da criança/adolescente, devendo o pai, mãe ou responsável legal, envidar esforços para obtenção dos referidos documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º Compete à Unidade de Ensino realizar a matrícula e solicitar o preenchimento e assinatura do termo de compromisso (anexo III).

§2º O responsável deverá regularizar a situação escolar da criança, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a efetivação da matrícula.

Art. 28 O (A) estudante de zona rural poderá efetuar sua matrícula na secretaria da escola mais próxima de sua residência.

Art. 29 A direção da Unidade Escolar deverá disponibilizar a declaração de transferência para o (a) aluno (a) que desvincular-se de uma Unidade de Ensino para matricular-se em outra escola, para prosseguimento de estudo.

Art. 30 Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, o pai, a mãe ou o responsável legal deverá realizar a solicitação de vagas por comunicação via e-mail ao setor da "Chamada Pública escolar" (chamadaescolar@edu.cariacica.es.gov.br), durante o ano letivo, que atenderá ao pedido para a escola pleiteada, desde que tenha vaga, caso contrário a criança/adolescente será encaminhado para a escola próxima da sua residência que tenha vaga.

Parágrafo único. Mediante disponibilização da vaga os familiares deverão aguardar a unidade de ensino entrar em contato para o agendamento da matrícula.

Art.31 A matrícula nas EMEF's em Tempo Integral, bem como escolas cívicos - militares será regida por Portaria própria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32 O pai, a mãe ou responsável legal deverá, no ato da matrícula, assinar formulário próprio, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações prestadas, sendo que a identificação de qualquer documento inverídico resultará na apuração do fato e na adoção de providências legais cabíveis.

Art.33 O pai, mãe ou responsável legal pela criança/adolescente que não comparecer a Unidade Escolar para efetivar a matrícula dentro do período estabelecido por esta Portaria, perderá a vaga do seu/sua filho/a na escola contemplada.

Art. 34 A assinatura da ficha e a efetivação da matrícula só podem ser realizadas pelo pai, mãe ou responsável legal.

Parágrafo único. Na ausência do pai/mãe ou responsável legal, no dia da matrícula, a Unidade de Ensino deverá garantir a vaga da criança/adolescente e o responsável pela solicitação da vaga terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularizar a matrícula da criança/adolescente, sob pena da situação ser encaminhada pelo/a gestor/a escola para a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar (anexo V).

Art. 35 As matrículas provenientes das transferências internas, bem como as demais matrículas deverão ser efetivadas em observância à capacidade instalada das salas de aula e aos parâmetros de quantidade de alunos estabelecidos pela Resolução/COMEC/Nº 007/2011.

Parágrafo Único. As adaptações de salas, extinção, fechamento e criação de turmas poderão ser propostas e encaminhadas pela Direção junto ao Conselho de Escola, para apreciação e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art.36 A Unidade de Ensino deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável para a formalização da matrícula durante o período letivo.

Art. 37 Na organização das turmas para o ano letivo/2023 deverá ser observado o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº9.394/96 e Resolução/COMEC nº007/2011.

Art. 38 Os/as Gestores/as escolares deverão realizar mensalmente Busca Ativa Municipal e Busca Ativa Unicef com objetivo de assegurar a permanência dos estudantes na escola.

Art. 39 Compete aos/as Gestores/as escolares ou responsáveis pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica e a equipe da Secretaria Municipal de Educação, primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 40 Fazem parte desta Portaria os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - SEME.

Art.42 Esta Portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Art. 43 Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

Cariacica-ES, 20 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

ORIENTAÇÕES PARA MATRÍCULAS/2022
EDUCAÇÃO INFANTIL

TURMA	FAIXA ETÁRIA	CORTE ETÁRIO
Infantil I	1 Ano	31/03/2023
Infantil II	2 Anos	
Infantil III	3 Anos	
Infantil IV	4 Anos	
Infantil V	5 Anos	

ANEXO I
CRONOGRAMA

EDUCAÇÃO INFANTIL	
01 a 21/11/22	Rematrículas e Remanejamento interno das turmas INFANTIL I ao V.
05/12/2022 a 13/01/23	Turmas do INFANTIL I, II e III "Cadastro de Pretensão de Vagas" para o ano de 2023 - <i>Link</i> disponível no site da PMC pelo Portal #deveremcasa.
23 a 31/01/23	Matrículas das turmas do INFANTIL I, II e III contempladas no cadastro de Pretensão de vagas. Será presencial e previamente agendada.
01 a 22/11/22	Solicitação de Pré-Matrícula para as turmas do INFANTIL IV e V - <i>Link</i> disponível pelo site da PMC.
03 a 13/01/23	Liberação do resultado da Pré-matrícula do INFANTIL IV e V (consulta através do <i>Link</i> da pré-matrícula no <i>site</i> da PMC) e efetivação das matrículas dos alunos contemplados com as vagas, nas unidades de ensino.

ANEXO II
CRONOGRAMA

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
01 a 21/11/22	Rematrículas e Remanejamento interno.
01 a 22/12/22	Solicitação de Pré-Matrícula - <i>Link</i> disponível pelo site da PMC.
03a13/01/2023	Liberação do resultado da Pré-matrícula (consulta através do <i>Link</i> da pré-matrícula no <i>site</i> da PMC) e efetivação das matrículas dos alunos contemplados com as vagas, nas unidades de ensino.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
(acrescentar o nome da escola)

Como preconizado na Constituição Federal/88 em seus artigos 205 e art. 206: "Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família [...]" Tendo como um dos princípios "Art. 206 I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola [...]" (BRASIL, 2009).

Eu _____ CPF _____
_____ RG _____ Endereço _____ nº _____ Bairro _____
_____ Município _____ UF: _____, solicito a essa Unidade de Ensino a
realização da matrícula da criança _____
_____ data de nascimento ____/____/____ para
turma de _____ no turno _____. **Informo que a criança não está matriculada em
outra Unidade de Ensino da Rede Municipal de Cariacica-ES.**

DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA MATRÍCULA:
() Cópia da certidão de nascimento
() Declaração de regularidade do cartão da vacina
() Cópia do comprovante de residência
() Documento de transferência (a partir dos 04 anos desde que já tenha estudado)
() Cópia do Nis, caso o aluno seja beneficiário do Auxílio Brasil

Declaro aos devidos fins que me comprometo a entregar no prazo de 30 dias conforme a portaria de matrícula os documentos que ainda não foram entregues, sob pena da situação ser encaminhada pela Unidade de Ensino para o Conselho Tutelar.

Assinatura por extenso: _____
Cariacica/ES ____/____/____.

ANEXO IV

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, sexta-feira, 21 de outubro de 2022.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME GERÊNCIA DE ENSINO COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM UNIDADE DE ENSINO _____	
Eu, _____, responsável pelo (a) criança/adolescente _____, residente na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____ - ES. Telefones: _____ <input type="checkbox"/> Autorizo <input type="checkbox"/> Não Autorizo Que fotos e vídeos que incluam meu (minha) filho (a) sejam feitas e utilizadas pela equipe da escola para fins pedagógicos, para divulgação do trabalho em sala de aula (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes) e para fins de publicações nas redes sociais da escola e da Prefeitura Municipal de Cariacica. Estou ciente que as imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais. Número da Identidade: _____ CPF: _____ Assinatura: _____ Cariacica (ES), _____ de _____ de 2023.	

ANEXO V

Termo de Compromisso: Pessoas que não são Responsáveis Legais acompanhando aluno da rede, menor de idade. Secretaria Municipal de Cariacica (acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)			
Eu _____	inscrito(a)	no	RG _____
_____	CPF _____	Telefone() _____	
Endereço _____			Município _____
_____	CEP _____	UF _____	
Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino _____, estar _____ acompanhando o _____ (a) menor _____ inscrito(a) na _____ Certidão de Nascimento sob o Nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____, filiação1 _____ e _____ efiliação2 _____ com o consentimento do responsável legal _____ inscrito(a) no _____ RG _____ CPF Nº _____, telefone _____ endereço _____ Município _____, CEP _____, UF _____.			
Declaro, estar ciente que, o responsável legal tem até 30 dias após a realização da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar a ficha de matrícula para efetivação da mesma e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso poderá, sob pena a situação ser encaminhada pela Unidade de Ensino para a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público ou Conselho Tutelar e/ou poderá ocorrer a perda da vaga do aluno. Cariacica, _____ de _____ de _____.			
_____ (Assinatura do acompanhante)			

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga
 Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
 GAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br